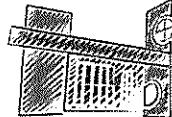




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



07

Projeto de Lei nº 35 /2020

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva "a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 1º - Fica denominado "Camila Fernanda da Silva "a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Camila Fernanda da Silva nasceu em 31 de janeiro de 2004, na cidade de Limeira/SP, filha de Antônio Marcos da Silva e Cleuza Feliciano da Silva.

Camila, seu próprio nome já diz "mensageira dos Deuses", uma menina linda de viver, um sorriso inesquecível, não amolecendo em nenhum momento. Ensinando muitas coisas como a lutar e ser forte.

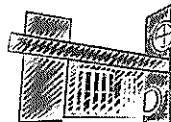
Durante sua trajetória escolar, foi aluna nas escolas Geraldo Rocha, Amália Moreira e Odécio Lucke, cativou muitas pessoas devido à dedicação que tinha com os estudos, sempre foi prestativa com quem precisasse



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ganhou o concurso Miss Mirim do rodeio em 2012, foi eleita a primeira Miss do concurso Negros dourados de Cordeirópolis, tudo seguia normalmente até que um dia sentiu dor de dente, após uma visita ao dentista, onde foi encaminhada para realização de exames, mais tarde foi diagnosticada com um tumor, e encaminhada a um médico especialista, foi feita cirurgia.

Depois de alguns dias começaram as sessões de quimioterapia. Todas as vezes que voltava do hospital, ela conseguia passar para todos a sua fé, apesar das dores e desconforto da quimioterapia, sempre tranquilizava com as suas sábias palavras, "se Deus quiser vai dar tudo certo, graças a Deus estou bem", eram essas palavras que a mantinha de pé durante todo tratamento.

Camila tinha sonho de ser professora, ela foi, ensinou muitas pessoas a ser generosa, a ter fé e principalmente saber amar, foi uma Guerreira.

No dia 01/03/16 Deus a recolheu, viu que a sua missão aqui na terra havia acabado, deixando muita saudade aos seus pais, familiares e muitos amigos que conquistou.

Camila partiu, mas a saudade ficou para lembrar que as memórias e o amor nem a morte consegue roubar.

Pelo exposto acima, venho solicitar aos nobres pares desta casa de leis, a aprovação do referido projeto de lei, com o objetivo de que o nome de Camila Fernanda da Silva, sua história de vida fique para sempre na memória das crianças e adolescentes e da comunidade aonde nasceu e cresceu e que embora com uma vida bem breve, deixou um grande exemplo de vivacidade e solidariedade

Câmara Municipal de Cordeirópolis SP, 30 de novembro de 2020

Antônio Marcos da Silva

Vereador PT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: CAMILA FERNANDA DA SILVA

MATRIZIA

147913 01 55 2016 4 00004 217 0001555 96

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
feminino parda solteira com 12 anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
SIMEIRA - SP RG 54061683 SSB/SP NÃO

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO
Avenida Presidente Vargas, 310, Jardim Eldorado, em Cordeirópolis - SP,
filha de ANTONIO MARCOS DA SILVA e de CLUSA FELICIANO DA SILVA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
um de março de dois mil e dezesseis 05/03/2016 01 03 2016
HS.

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital de Cordeirópolis - SP

CAUSA DA MORTE
Falência múltipla de órgãos, metastase pulmonar e osteossarcoma.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICIPAL E CEMITÉRIO, SE CONHECER) DECLARANTE
Cemitério Municipal de Cordeirópolis - SP ANTONIO MARCOS DA
SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Médico(a) Dr(a). Dagoberto Franco, CRM 41047

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
A falecida foi registrada em Cordeirópolis - SP, conforme Livro A-10, fls. 66, termo 5829. Não bens a inventariar e não deixou testamento conhecido, os elementos faltantes são ignorados pelo declarante.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cordeirópolis - SP, 04/03/2016.

11.326.638/0001-33

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Cordeirópolis
Rua 7 de Setembro nº 143 Centro
CÉP 13490-000
Cordeirópolis SP

Patrícia V. B. Rodrigues
Patrícia Viviane Bueno Rodrigues
Escrevente Autorizada

1ª VÍA ISENTA DE ENCARGOS

14791-8 - AA 000003367





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

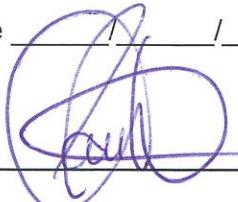


À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/12/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 30/Novembro/2020


VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____



VER. PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____ / _____ / _____



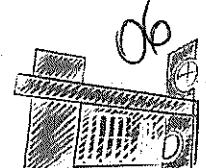
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 054/2020 - RBF

Projeto de Lei nº 035/2020

Autor(a): Antonio Marcos da Silva

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - SALA DE BIBLIOTECA - ESCOLA MUNICIPAL GERALDO APARECIDO ROCHA - "CAMILA FERNANDA DA SILVA" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

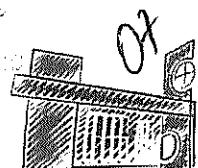
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Antonio Marcos da Silva, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial da homenageada, bem como a respectiva Certidão de Óbito, deixando de juntar outrossim, a Certidão expedida pela municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e croqui do local.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

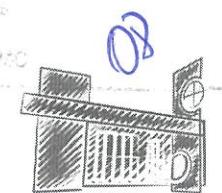
Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, o autor é partes legítima para propor a matéria.

Contudo, apesar de juntar o memorial da homenageada e sua certidão de óbito, falta ainda, documentos essenciais à aprovação do projeto: (i) certidão da municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e, (ii) croqui do local a ser denominado.

Sendo assim, sugere-se, que antes de se encaminhar ao plenário, seja o proponente instado a juntar os referidos documentos para a tramitação regular do feito.

Feito isso, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 35/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

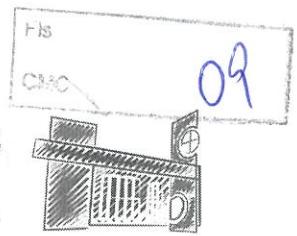
Cordeirópolis/SP, 03 de Dezembro de 2020.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

Em **03/12/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, para que se manifeste nos termos regimentais.

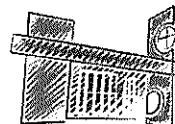

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei N° 35/2020

Autor: Vereador Antônio Marcos da Silva

Assunto: Denomina-se “Camila Fernanda da Silva” a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a”, do regimento interno desta câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

O presente projeto de iniciativa parlamentar pretende denominar de “Camila Fernanda da Silva” a sala da biblioteca da Escola Geraldo Aparecido Rocha, no Município de Cordeirópolis /SP.

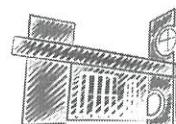
Adveio parecer jurídico nº 54/2020, elaborado pelo ilustre diretor jurídico desta casa, expondo que, o proponente apresentou memorial da homenageada bem como a certidão de óbito, todavia falta ainda, documentos essenciais para aprovação do projeto, como a certidão da municipalidade sobre a inexistência de denominação do local e croqui do mesmo.

Com todo o exposto, a presente Comissão sugere ao proponente juntar os referidos documentos e opina pela LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

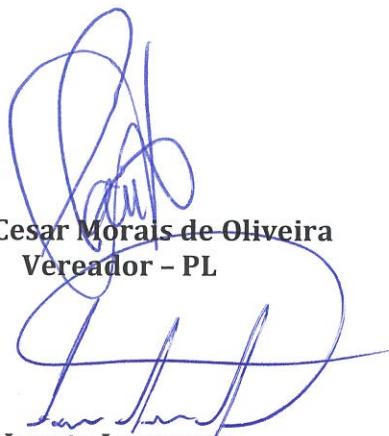


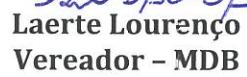
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2020.


Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador - PL


Laerte Lourenço
Vereador - MDB



Ofício SMOP Nº 124/2020 – BAB, em forma de CERTIDÃO.

Ref.: Certidão sem Patronímico da Sala de Aula destinada a BIBLIOTECA na EMEIF Prof. Geraldo Aparecido Rocha – Jardim Eldorado, em Cordeirópolis-SP.

BENEDITO APARECIDO BORDINI - Engenheiro Civil, CREASP 0600571198, Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A para os devidos fins, mediante solicitação nesta municipalidade pelo Gabinete do Vereador Antonio Marcos da Silva da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a Sala de Aula com 48,24 m², próxima da Sala dos Professores da EMEIF Prof. Aparecido Rocha destinada a BIBLIOTECA nos termos do croqui anexo, sito a Rua dos Cravos nº 145 – Jardim Eldorado, ainda não possui denominação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

BENEDITO APARECIDO BORDINI
Engenheiro Civil - CREASP 0600571198
Diretoria de Urbanismo da
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

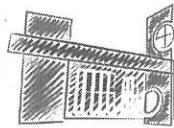
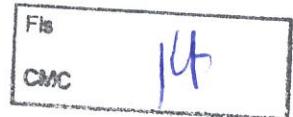




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 08/12/2020

CORDEIRÓPOLIS, 08/Dezembro/2020

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 35/2020 – APROVADO

38ª Sessão Ordinária (08/12/2020)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Laerte Lourenço, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2020.

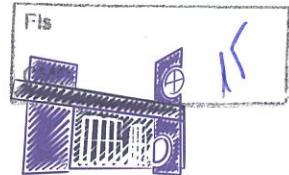
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3529

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

Ver.^a Cássia de Moraes
Presidente

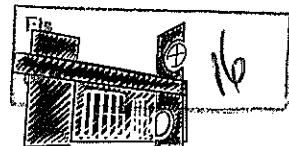
Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 136/2020 - CMC

Cordeirópolis, 9 de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito:

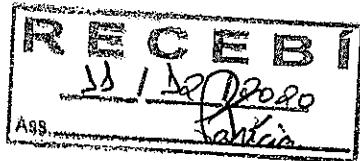
Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3529, proveniente da aprovação, na 38ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva, que denomina "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Jardim Eldorado.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Rua Carlos Gomes, 999 - Jardim Jaffet - Cordeirópolis/SP - CEP 13490-970

Sábado, 26 de dezembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço a comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas loca-

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebam pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei específica.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandra Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do término do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

**JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes de Oliveira Suiudeos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2009, com suas posteriores alterações.

Posto Municipal Antônio Tassan - Praça Francisco Orlando Saccocc, 30 - Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.201 de 16 de dezembro de 2020

Dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei nº. 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

II -

III -

IV - a condição financeira do infrator, mediante comprovação."

Art. 2º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 -

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, a Comissão Julgadora poderá converter a multa em prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida nas entidades assistenciais do Município de Cordeirópolis.

§ 2º - Em caso de descumprimento da prestação de serviço à comunidade, a multa original será aplicada em dobro."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.202 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador José Antonio Rodrigues)

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas loca-

lizadas no Município de Cordeirópolis, obrigadas a dispensar atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia.

Art. 2º - As instituições financeiras e comerciais que recebem pagamento de contas deverão incluir as pessoas acometidas de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para identificação dos beneficiários, poderá ser apresentado laudo médico, bem como a Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir cartões para o uso que esta lei específica.

Art. 4º - O não cumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa no valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo -UFESP ao infrator.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.203 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.

Lei nº 3.204 de 16 de dezembro de 2020

(Projeto de Lei dos vereadores Antonio Marcos da Silva e Sandim Cristina dos Santos)

Denomina "Nivaldo Carvalho de Almeida" a Rotatória nº 1 distante 153 m do término do Pavimento Asfáltico da Avenida Presidente Vargas sentido oeste, Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 1º CSM

7º Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2003

Os jovens que nasceram no ano de 2003 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2021), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIAP. FERNANDES LUCKE
SECRETARIA DA JSM/045



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria da Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes de Oliveira Suiádios - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Caduceo do Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 4250,00
O Jornal é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2008, com 623 páginas a folhas.

Prefeitura Municipal Antônio Tivon - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Ofício nº. 007/2021.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2021.

Prezado Senhor

Protocolo nº 431/2021
14/11/2021 - 10:53h

Honra nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.201, de 16 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 5º e 10 da Lei Municipal nº 3.099, de 25 de junho de 2018, que estabelece no município de Cordeirópolis, multas e penalidades administrativas para aqueles que praticarem atos que importem em abuso, maus-tratos, ferimento, ou mutilação aos animais, e dá outras providências; **Lei nº 3.202, de 16 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas acometidas de fibromialgia no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. **Lei nº 3.203, de 16 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3205, de 17 de dezembro de 2020**, que denomina-se "Adélia Brito de Oliveira" o barracão onde desenvolve o programa GARIMPAR, situado na Rodovia SP-316 Bairro do Cascalho, nº 385, Km 161, Cordeirópolis SP; **Lei nº 3206, de 17 de dezembro de 2020**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica; **Lei nº 3207, 17 de dezembro de 2020**, que autoriza a Procuradoria Geral do Município (PGM) a realizar acordo judicial a Ação Coletiva nº 0011023-29.2018.5.15.0014, tramitando perante a Vara do Trabalho de Limeira, e dá outras providências; **Lei nº 3208, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer subsídio mensal para o transporte coletivo, conforme específica; **Lei Complementar nº 311, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município a regularizar e aprovar o Parcelamento de Solo conhecido como "Desmembramento Betti", no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 312, de 17 de dezembro de 2020**, que autoriza o Município de Cordeirópolis de área "A" de terras da Matrícula nº 412 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade de Aroldo Di Battista e sua mulher, para permuta com lotes da municipalidade do Jardim Progresso e saldo em pecúnia, conforme específica e dá outras providências; e, **Lei Complementar nº 313, de 17 de dezembro de 2020**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 267, de 19.12.2018, (Inclui Valores de Terreno, dá nova redação aos § 4º e § 5º; e inclui os § 6º, § 7º e § 8º no artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme específica para ciência e providências que se fizerem necessárias.

continua



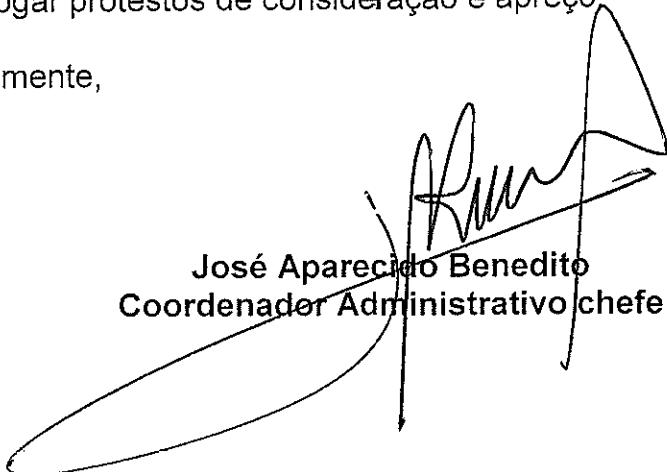
Ofício nº 007/2021

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Ao
Exmo Sr.
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei nº 3.203
de 16 de dezembro de 2020.

(Projeto de Lei do vereador Antonio Marcos da Silva)

Denomina-se "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

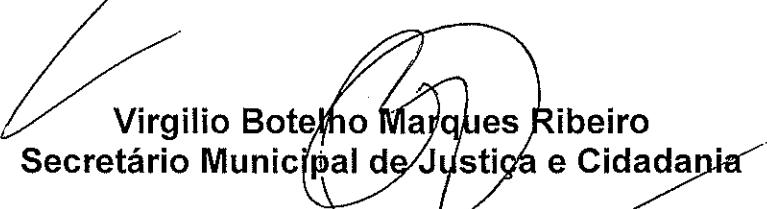
O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Camila Fernanda da Silva" a sala da biblioteca da Escola Municipal Geraldo Aparecido Rocha, localizada no Bairro Jardim Eldorado, Cordeirópolis SP.

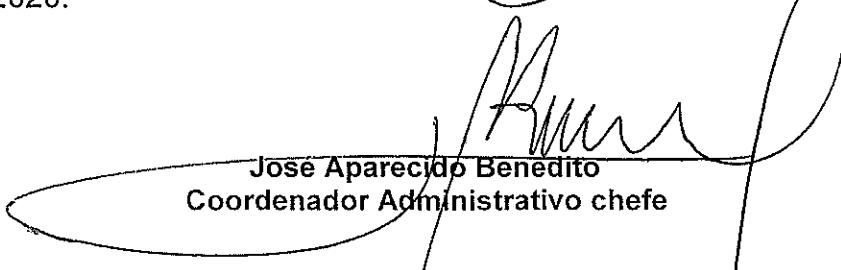
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de dezembro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de dezembro de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe